

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 029/2022-CPL/SEMSA-D, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 006/2022-CPL/SEMSA-D.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE IGARAPÉ-MIRI-CREFIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em analise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício nº289/2024/GEPLAS/SEMSA, Gerência de Planejamento, anexo cópia do contrato;	8. Portaria de constituição da agente de contratação;
2. Of. Nº 068/2024, fiscal do contrato;	9. Autorização de abertura do processo;
3. Ofício nº 860/2024/GAB/SEMSA, solicitação de aceite da contratada;	10. Termo de autuação;
4. Termo de aceite da contratada ROSIANE GONÇALVES DE CASTRO;	11. Documentos da empresa;
5. Avaliação mercadológica	12. Justificativa do aditamento;
6. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	13. Minuta do termo aditivo;
7. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	14. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A gerência de planejamento da SEMSA solicitou a prorrogação contratual, justificando a necessidade;
3. A empresa **ROSIANE GONÇALVES DE CASTRO (747.503.562-04)**, foi consultada e aceitou a renovação contratual, encaminhando a documentação solicitada pela SEMSA;
4. Foi informada a existência de créditos orçamentários;
5. O procedimento foi devidamente autorizado pelo ordenador de despesa;
6. Foi anexado a avaliação mercadológica do imóvel realizada a época da contratação inicial;
7. Foi feita a justificativa para a realização da prorrogação contratual;
8. O agente de contratação analisou e opinou pela legalidade da documentação apresentada pela empresa, autuando o procedimento;

9. A Assessoria Jurídica da SEMSA, emitiu parecer opinando favoravelmente pela legalidade do ato e prorrogação do contrato;
10. Após a análise dos autos do processo, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa Oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão, amparada nas justificativas da SEMSA, na análise técnica do agente de contratação, na avaliação mercadológica e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público do Fundo Municipal de Saúde (autoridade superior/competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retrace os autos à Comissão Permanente de Licitação de Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Igarapé-Miri-Pa, 27 de dezembro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI